



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7295341/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.002024/2018-55

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00701_2018

Data da Infração: 28/05/2018

DECISÃO RECURSO DE MULTA

JHONNY RAFAEL COVA RODRIGUEZ, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 4 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Consta das razões apresentadas que o estrangeiro no dia 25/03/2018 registrou entrada no Brasil pelo controle migratório da DPF/PAC/RR, alguns dias depois retornou para Venezuela para resolver assuntos familiares e não registrou saída do Brasil.

Ourtrossim, ao retornar ao ponto migratório para fazer sua saída, passou por imprevisto gerando a ultrapassagem do prazo.

Vale salientar que a informação trazida pelo recorrente em suas razões de defesa, são distintas da situação fática presenciada pelo autuante no atendimento migratório, isto é, o referido estrangeiro apresentou-se para promover sua saída do Brasil, não comunicando que já tinha se ausentado do território nacional sem promover o devido controle obrigatório.

2. Fundamentação

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

3. Conclusão

Logo, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00701_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA

Delegada de Polícia Federal
Mat. 19478
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2018, às 01:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7295341** e o código CRC **3D066903**.

Referência: Processo nº 08115.002024/2018-55

SEI nº 7295341